



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

## **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

### **PROJETO DE LEI Nº1104/2023**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho**

Institui a Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos, e dá outras providências.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas, com o objetivo de promover ações de prevenção, conscientização, acompanhamento e tratamento da saúde mental dos servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. Para consecução do objetivo desta política, consideram-se servidores: os funcionários públicos efetivos, estáveis, ocupantes de função ou atividade e contratados.

Art. 2º São diretrizes da Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos:

I - promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho;

II - criação de programas de formação e capacitação para gestores e servidores sobre identificação e manejo de situações relacionadas à saúde mental;

III - implementação de medidas para redução de estresse no ambiente de trabalho, incluindo avaliação periódica dos fatores de risco psicossocial;

IV - disponibilização de programas de suporte psicológico e psiquiátrico, incluindo atendimento presencial e/ou remoto, para servidores que necessitem de acompanhamento;

V - criação de um canal de comunicação confidencial para denúncia de situações de assédio moral, abuso ou negligência que possam afetar a saúde mental dos servidores;

VI - estabelecimento de parcerias com entidades especializadas em saúde mental para oferecer recursos e orientações aos servidores;

VII - Promoção de eventos e atividades de promoção da saúde mental, tais como palestras, workshops e grupos de apoio;

VIII - garantia de que afastamentos médicos relacionados a transtornos mentais sejam tratados de forma que não ocasionem descontos em quaisquer gratificações percebidas pelo servidor;

IX - incentivo a prática de atividade física por meio de convênios com instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades relacionadas, tais como academias, clubes e espaços de saúde e bem-estar, como uma forma de prevenir afastamentos ao trabalho; e



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

## **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

X - os servidores poderão ausentar-se do trabalho para acompanhamento médico por até 3 horas, mediante apresentação de comprovante de comparecimento emitido por estabelecimento de saúde;

Art. 3º O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Estado, será responsável por coordenar e implementar as ações previstas nesta lei, em conjunto com a Secretaria de Saúde e demais órgãos competentes;

Art. 4º A Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Estado da Amazonas tem por objetivo o bem-estar biopsicossocial dos servidores públicos estaduais, mediante:

I - ações preventivas, visando a manutenção de sua saúde mental; e

II - assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde.

Parágrafo único. Para consecução do objetivo desta política, consideram-se minimamente:

I - ações preventivas, aquelas capazes de fornecer aos servidores, entre outras, condições dignas de trabalho;

II - assistência integral, aquela capaz de universalizar o acesso dos servidores:

a. às ações e aos serviços em todos os níveis de atenção à saúde mental;

b. aos medicamentos para tratamento de distúrbios mentais, gratuitamente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 17 de novembro de 2023.

**Mário César Filho  
DEPUTADO ESTADUAL**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

A saúde mental dos servidores públicos é um fator essencial para o bom funcionamento da administração e para a qualidade dos serviços prestados à população. A criação de uma política de apoio à saúde mental visa proteger o bem-estar dos servidores, reduzindo os riscos de transtornos relacionados ao trabalho e incentivando um ambiente laboral saudável e produtivo.

Este projeto de lei propõe medidas que visam à promoção da saúde mental, ao combate ao estigma associado aos problemas psicológicos e ao fornecimento de recursos necessários para a prevenção e tratamento. Investir na saúde mental dos servidores públicos é investir na qualidade dos serviços públicos e na melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.

A prevenção significa menores custos ao erário público, uma vez que cada servidor afastado precisa ser substituído ou tem a sua carga de trabalho redistribuída para outros colegas, ocasionando desta forma maiores custos ao poder público e sobrecarga de trabalho a outros servidores, gerando um efeito de "bola de neve".

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 17 de novembro de 2023.

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Documento 2023.10000.00000.9.058047  
Data 17/11/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.058047**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO  
**Enviado por:** ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA  
**Data:** 17/11/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO  
**Despacho:** PARA ANALISE E PROVIDENCIAS.